



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 1.221**

**De 14 de setembro de 1998**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tombos - CMDR, em caráter permanente, com poderes deliberativos no âmbito municipal.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - fiscalizar a execução do PMDR, visando ao desenvolvimento do município.

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no município;

VI - assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários nas atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX - propor programas, projetos e ações visando a defesa e a promoção da agricultura familiar e qualidade de vida dos trabalhadores rurais do município;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e organizações não governamentais de assessoria, de pesquisa, e de atividades voltadas ao desenvolvimento rural sustentado;

XI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo, inerente ao seu funcionamento;

XII - opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento do meio rural;

XIII - avaliar permanentemente as atuações da EMATER, do CTA e demais órgãos e Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, no que se refere ao Desenvolvimento Rural;

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Tombos-MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - um representante do Gabinete do Prefeito;
- VIII - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX - um representante da EMATER;
- X - um representante do SIAT;
- XI - um representante do CTA;
- XII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIII - um representante do núcleo da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais da comunidade de Igrejinha;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XIV - um representante do núcleo da APAT do distrito de Catuné;
- XV - um representante do núcleo da APAT da comunidade de Alto Catuné;
- XVI - um representante do núcleo da APAT da comunidade de Pedra Bonita;
- XVII - um representante do núcleo da APAT da comunidade de Tabuleiro;
- XVIII - um representante da Diretoria da APAT;
- XIX - um representante do núcleo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do distrito de Água Santa;
- XX - um representante do núcleo do STR na comunidade de Córrego dos Pereiras;
- XXI - um representante do núcleo do STR na comunidade de Serra dos Quintinos;
- XXII - um representante do núcleo do STR na comunidade de Banco;
- XXIII - um representante do núcleo do STR na comunidade de Chave Santa Rosa;
- XXIV - um representante da diretoria do STR;
- XXV - uma representante do Grupo de Mulheres Trabalhadoras Rurais.

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - As sessões do CMDR serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados;

Art. 7º - Os órgãos ou entidades representados poderão substituir o membro designado, indicando um suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMDR.

Art. 8º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMDR elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.179, de 25 de abril de 1997.

Tombos, 14 de setembro de 1998

  
**IVAN CARLOS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

